

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



EDITAL DA CONCORRÊNCIA PUBLICA – CP Nº. 028/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 219/2023

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 028/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO E APLICAÇÃO DE SISTEMA E DIRETRIZES PARA REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL PARA A DIRETORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG, COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA E DEMAIS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.

TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: até às 09h45min do dia 10/11/2023.

ABERTURA: às 10 horas do dia 10/11/2023.

DIRETORIA SOLICITANTE: DIRETORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG.

EDITAL COMPLETO: pode ser adquirido junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal de Monte Sião, localizada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, das 10 às 16 horas e no site oficial www.montesiao.mg.gov.br.

1- PREÂMBULO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Monte Sião MG, situada na Rua Maurício Zucato, 111 Centro, no mesmo Município, por meio da Comissão de Licitações, nomeada e designada pelo Decreto Municipal nº 9.146, de 28 de março de 2023, torna público que se encontra aberto o presente certame licitatório, na modalidade "CONCORRÊNCIA PUBLICA", tipo de licitação a de "MENOR PREÇO EMPREITADA GLOBAL", o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº. 8.883/94.
- 1.2. Para o recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", fica determinado o dia 10 de outubro de 2023, até às 09 horas e 45 minutos, o qual deverá ser entregue no Protocolo da Prefeitura, sito na Rua Maurício Zucato, 111 Centro, nesta cidade.
- 1.3. O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 10 horas, na Sala de Reuniões, do mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no item 1.2.

2 - OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta de menor preço, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para Elaboração de Estudo e Aplicação de Sistema e Diretrizes para reestruturação do Serviço de Transporte Coletivo Municipal para a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, conforme Anexo I do presente Edital.

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000 E-mail: licitacao@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 3465 4793



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



2.2. Incluir-se-á no objeto da presente licitação a elaboração pela Contratada do competente Estudo e Aplicação do mesmo, arcando com os respectivos custos e encargos:

- ELABORAÇÃO DIAGNÓSTICA

Elaboração de Estudo diagnóstico que abarque os itens abaixo:

- a) Visita Técnica para conhecimento das características físicas, viárias e econômicas do Município
- b) Caracterização do serviço de transporte coletivo urbano.
- c) Identificação das características urbanas, planos de desenvolvimento e outros aspectos associados à mobilidade urbana com reflexos na estruturação do serviço de transporte coletivo.
- d) Dimensionamento da quantidade de veículos necessária e da produção quilométrica.
- e) Especificações dos serviços a serem prestados.
- f) Estruturação de uma rede inicial básica, indicando os itinerários, quilometragens percorridas, número de viagens, considerando a realidade do município;
- g) Análise preliminar jurídica e institucional das Leis, Decretos e Regulamentos, relativos ao sistema de transporte coletivo, vigentes no Município, indicando as adequações necessárias.

- APLICAÇÃO DE SISTEMA

Contratação de Empresa Especializada na aplicação de sistema e diretrizes de estudo, conforme segue abaixo:

- a) Estimativa do custo mensal e da tarifa de equilíbrio do serviço, segundo metodologia da ANTP/2017;
- b) Estimativa dos investimentos requeridos.
- c) Consolidação dos parâmetros funcionais e operacionais do serviço de transporte em operação itinerários, quilometragens percorridas, número de viagens, frota utilizada;
- d) Consolidação de alternativas de cenários para contratação inicial de serviço público de transporte de passageiros;
- e) Diretrizes e recomendações técnicas relativas à gestão e operação do serviço municipal;
- f) Visita Técnica para apresentação interna do Estudo para a Prefeitura.
- 2.3. As licitantes deverão cotar o item como um todo.
- 2.4. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Departamento competente da Contratante.
- 2.5. O presente procedimento licitatório para a execução de tal obra será financiada com Recursos de Próprios

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Das restrições. Não poderão participar:
- 3.1.1. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº.8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;
- 3.1.2. empresa com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 3.1.3. licitante que se encontrem impedidas de participar do presente certame conforme art. 9°, da Lei n°. 8.666/93;
- 3.1.4. suspensa pela Prefeitura Municipal de Monte Sião MG.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



3.1.5. a observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.2. Das Condições. Poderão participar:

- 3.2.1. Poderão participar do presente certame as empresas previamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Monte Sião, MG, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 3.3. Para habilitação no certame e para realização do cadastro dos fornecedores, exigir-se-á:
- 3.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:
- 3.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

3.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 3.3.2.1. Prova de inscrição no CNPJ/MF;
- 3.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- 3.3.2.3. prova de regularidade (Certidão(ões) de Quitação de Tributos <u>inscritos</u> E <u>não inscritos</u> em Divida Ativa) para com a **Fazenda Nacional/INSS**, **Estadual (para as empresas situadas no Estado de São Paulo são duas certidões distintas) e Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- 3.3.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943." (NR) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.3.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.3.2.6.1. Caso algum documento fiscal esteja vencido, será concedido o prazo de cinco dias úteis, conforme a Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 1837/08, às licitantes que comprovarem estar enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.
- 3.3.3. <u>Documentação relativa à qualificação econômico-financeira</u>.
- 3.3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante vigente, sendo possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde apresentada



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



certidão emitida em instância competente, que certifique que a empresa encontra-se apta econômica e financeiramente a participar em procedimentos licitatórios;

- 3.3.4. Documentação relativa à qualificação técnica:
- 3.3.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU);
- 3.3.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação do pessoal técnico <u>Engenheiro Civil ou Arquiteto</u>, para a realização do objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, expedido(s) em nome de profissional(is) de nível superior comprovadamente pertencente(s) ao quadro de pessoal do PROPONENTE (sócio ou diretores devidamente comprovados, ou funcionário com contrato de trabalho por prazo determinado ou indeterminado, ou por ocasião de contratação de profissional para execução da Obra, objeto do edital, na data de entrega da proposta).
- 3.3.5. <u>Declaração</u> firmada pela licitante que <u>não emprega menor de dezoito anos</u> em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 3.3.5.1. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá incluir tal informação na declaração solicitada no item anterior.
- 3.3.6. Quando não houver prazo de validade expresso nos documentos fiscais exigidos para habilitação será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão, o qual será observado em relação aos cadastrados e não cadastrados.

4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

- 4.1. As empresas cadastradas ou não cadastradas deverão indicar na parte externa do envelope:
- 4.1.1. A razão social e endereco completo do Proponente.
- 4.1.2. O nome do órgão licitante.
- 4.1.3. O número do processo.
- 4.1.4. O número da Tomada de Preço.
- 4.1.5. O número do envelope (1 = Documentação e 2 = Proposta).
- 4.1.6. A data e horário da abertura dos envelopes da Concorrência Publica.
- 4.1.7. Informação se a empresa é ou não cadastrada.

5 – DO ENVELOPE Nº. 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

- 5.1. No envelope nº. 01 "Documentação", deverá ser entregue fechado ou lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais para confronto.
- 5.2. O documento original apresentado será devolvido após conferência pela Comissão Permanente de Licitações, aos presentes, ficando à disposição os dos não presentes.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



6- ENVELOPE Nº. 02 - "PROPOSTA"

- 6.1. No envelope nº. 02 "Proposta", devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada ou escrita de forma legível, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, devendo constar, sob pena de desclassificação:
- 6.1.1. Indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF.
- 6.1.2. Número da Concorrência Publica;
- 6.1.3. Descrição dos produtos cotados;
- 6.1.4. O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto, apresentando preço global.
- 6.1.4.1. No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação, sem a inclusão da expectativa inflacionária ou encargos financeiros.
- 6.1.4.2. A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto.
- 6.1.5. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes "Proposta", que deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses.
- 6.1.6. Condições de pagamento.
- 6.1.7. Ao seu final a assinatura e, abaixo, o nome, RG e o cargo de forma legível de quem assinou.
- 6.2. A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

- 7.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.1.1. Após a entrega dos envelopes pelas licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
- 7.1.2. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 7.1.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação.
- 7.1.4. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".
- 7.2. Abertura dos envelopes "Documentação".



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- 7.2.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação" e "Propostas", os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope "Documentação".
- 7.2.2. Os documentos contidos nos envelopes nº. 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.
- 7.2.3. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
- 7.2.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no Quadro de Avisos Imprensa Oficial do Município para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope "Proposta".
- 7.2.5. Os envelopes "Proposta" das proponentes "inabilitadas", ficarão à disposição das licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos Imprensa Oficial do Município, junto à Comissão, a qual devolverá contra recibo.
- 7.3. Critério para fins de apreciação da documentação:
- 7.3.1. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.
- 7.3.2. Se todos as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.
- 7.4. Abertura dos Envelopes "Proposta":
- 7.4.1. Os envelopes "Proposta" das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Quadro de Avisos Imprensa Oficial do Município ou por intimação pessoal, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.
- 7.4.2. Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.
- 7.4.3. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição das licitantes para exame e rubrica.
- 7.4.4. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
- 7.4.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da presente licitação, através do Quadro de Avisos Imprensa Oficial do Município, ou por comunicado pelo correio com A.R.
- 7.5. Critério para fins de julgamento da Proposta:
- 7.5.1. Desclassificação:
- 7.5.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- a) não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.
- b) apresente preço global e/ou unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do art. 44, § 3º e no art. 48, inc. II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- c) contiverem preços excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados por esta, ou seja, apresentem valores acima da média dos valores orçados pela Prefeitura do Município.
- d) cotarem parcialmente o item;
- e) apresente preço baseado em outras propostas;
- f) contenha seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;
- g) <u>não apresentarem A PROPOSTA DIGITAL</u>, que deverá ser solicitada pela licitante por e-mail no seguinte endereço: licitacao@montesiao.mg.gov.br.
- 7.5.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5.2. Classificação:

- 7.5.2.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente o MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.
- a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, constando da ata até o terceiro colocado por item.
- b) no caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93.
- c) no julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- d) Aplica-se, no que couber, as normas constantes da Lei Federal nº. 123/06, notadamente quanto à classificação de propostas e formulação de lances.

7.5.3. Da adjudicação e homologação:

7.5.3.1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão de homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.

7.5.4. *Da publicidade dos atos:*

7.5.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento às licitantes através de publicação no Quadro de Avisos - Imprensa Oficial do Município ou por comunicação pelo correio com A.R.

8 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA

- 8.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.
- 8.1.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura do Município, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- 8.1.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

9 – DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos;

9.1.1. - ELABORAÇÃO DIAGNÓSTICA

Elaboração de Estudo diagnóstico que abarque os itens abaixo:

- a) Visita Técnica para conhecimento das características físicas, viárias e econômicas do Município;
- b) Caracterização do serviço de transporte coletivo urbano.
- c) Identificação das características urbanas, planos de desenvolvimento e outros aspectos associados à mobilidade urbana com reflexos na estruturação do serviço de transporte coletivo.
- d) Dimensionamento da quantidade de veículos necessária e da produção quilométrica.
- e) Especificações dos serviços a serem prestados.
- f) Estruturação de uma rede inicial básica, indicando os itinerários, quilometragens percorridas, número de viagens, considerando a realidade do município;
- g) Análise preliminar jurídica e institucional das Leis, Decretos e Regulamentos, relativos ao sistema de transporte coletivo, vigentes no Município, indicando as adequações necessárias
- APLICAÇÃO DE SISTEMA

Contratação de Empresa Especializada na aplicação de sistema e diretrizes de estudo, conforme segue abaixo:

- a) Estimativa do custo mensal e da tarifa de equilíbrio do serviço, segundo metodologia da ANTP/2017;
- b) Estimativa dos investimentos requeridos.
- c) Consolidação dos parâmetros funcionais e operacionais do serviço de transporte em operação itinerários, quilometragens percorridas, número de viagens, frota utilizada;
- d) Consolidação de alternativas de cenários para contratação inicial de serviço público de transporte de passageiros;
- e) Diretrizes e recomendações técnicas relativas à gestão e operação do serviço municipal;
- f) Visita Técnica para apresentação interna do Estudo para a Prefeitura.
- 9.2. A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;
- 9.3. A licitante vencedora será responsável em fornecer profissionais capacitados conforme a necessidade das Diretorias de Obras Urbanas e Rurais e de Serviços.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- 9.4. Fica estabelecido que a Contratada não transferirá no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;
- 9.5. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.6. A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 9.7. A licitante vencedora deverá realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços.
- 9.8. Os serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços.

10 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Concluído o projeto, objeto desta licitação, a licitante vencedora solicitará sua aprovação através da Diretoria de Obras Urbanas e Rurais junto aos Órgãos Competentes, podendo a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais fazer as observações que julgar necessárias, rejeitando os itens que não tenham sido elaborados nos termos editalícios e contratuais, e em conformidade com os requisitos exigidos pelos Órgãos Competentes. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente ou refaça os itens rejeitados. Aceito o projeto pelos órgãos competentes, a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais emitirá certificado definitivo de recebimento do objeto da licitação, o que possibilitará o pagamento dos serviços.
- 10.2. A aprovação dos projetos será efetuada por técnicos do Município e pelos Órgãos Competentes, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.
- 10.3. Projetos incompletos, defeituosos ou em desacordo com as especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à licitante executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias pela Tesouraria da Prefeitura, em parcela única conforme requisição, após a efetiva prestação dos serviços com aprovação pelos Órgãos Competentes e Diretoria de Obras Urbanas e Rurais, atestada pela requisição expedida pelo Departamento competente. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- 11.2. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 11.3. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0104012345301062446-339039 - Ficha: 889.

13 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14 - DAS SANÇÕES

- 14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.
- 14.1.1. O disposto no item 14.1. não se aplica à licitantes convocados nos termos do item 8.2., que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.
- 14.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 14.3. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- 14.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 14.5. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 14.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 14.7. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 14.
- 14.8. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 14.9. O licitante que desistir da proposta, após o encerramento da fase de habilitação, deverá justificar comprovadamente as razões do feito, aplicando-se multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 14.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 14.6.
- 15.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- 15.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 15.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

16 - DOS RECURSOS

16.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, os quais deverão ser protocolizados exclusivamente no protocolo da Prefeitura, no horário das 10 às 16 horas, devendo ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente.
- 17.2. Compõem o presente Edital, o Formulário de Proposta, o Modelo de Atestado de Visita, a Minuta de Contrato, o Modelo de Declaração que não possui servidor publico no quadro da empresa, Declaração que conhece as condições do local para execução dos serviços.
- 17.3. A licitante vencedora da presente licitação deverá apresentar o **Documento de Responsabilidade Técnica** do Responsável Técnico pela execução dos serviços e serviços, sem a qual os mesmos não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.4. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 17.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitações e à Diretoria de Administração, juntamente com a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais, a promoção de diligências ou reuniões, em qualquer fase do Processo, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

18 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

18.1. O Edital poderá ser consultado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura do Município, localizada na Rua Maurício Zucato nº. 111, Centro, nesta cidade, no horário das 10 às 16 horas, até o penúltimo dia designado para a abertura dos envelopes contendo a "Documentação" e "Proposta".



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- 18.2. Os esclarecimentos referentes ao fornecimento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, das 10 às 16 horas, no mesmo endereço mencionado no item anterior.
- 18.3. O Edital pode ser adquirido no site oficial <u>www.montesiao.mg.gov.br</u> e junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal de Monte Sião, localizada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, das 10 às 16 horas.

Monte Sião, 06 de outubro de 2023.

DANIELI ANTONIA DOMINGUES DE FARIA Presidente da CPL

ALLESSANDRA REGINA ALVES Vice-Presidente da CPL

> AMANDA GARCIA DOMINGUES Secretária da CPL



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



ANEXO Nº. I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

PROPOSTA

PROPOSTA PROCESSO.: PRC 219/2023 - LICITACAO: CP 028/2023 - PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL								
ITEM QUANTII	D. UNIDADE	DISCRIMINACAO						
ESPECIALIDADE: 24 OBRAS E ENGENHARIA								
01 01	SERVIÇO	ELABORAÇÃO DIAGNÓSTICA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DIAGNÓSTICO QUE ABARQUE OS ITENS ABAIXO: A) VISITA TÉCNICA PARA CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, VIÁRIAS E ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO; B) CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. C) IDENTIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS URBANAS, PLANOS DE DESENVOLVIMENTO E OUTROS ASPECTOS ASSOCIADOS À MOBILIDADE URBANA COM REFLEXOS NA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO. D) DIMENSIONAMENTO DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS NECESSÁRIA E DA PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA. E) ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS. F) ESTRUTURAÇÃO DE UMA REDE INICIAL BÁSICA, INDICANDO OS ITINERÁRIOS, QUILOMETRAGENS PERCORRIDAS, NÚMERO DE VIAGENS, CONSIDERANDO A REALIDADE DO MUNICÍPIO; G) ANÁLISE PRELIMINAR JURÍDICA E INSTITUCIONAL DAS LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS, RELATIVOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO, VIGENTES NO MUNICÍPIO, INDICANDO AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS -APLICAÇÃO DE SISTEMA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA APLICAÇÃO DE SISTEMA E DIRETRIZES DE ESTUDO, CONFORME SEGUE ABAIXO: A) ESTIMATIVA DO CUSTO MENSAL E DA TARIFA DE EQUILÍBRIO DO SERVIÇO, SEGUNDO METODOLOGIA DA ANTP/2017; B) ESTIMATIVA DOS INVESTIMENTOS REQUERIDOS. C) CONSOLIDAÇÃO DOS PARÂMETROS FUNCIONAIS E OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE EM OPERAÇÃO - TINERÁRIOS, QUILOMETRAGENS PERCORRIDAS, NÚMERO DE VIAGENS, FROTA UTILIZADA; D) CONSOLIDAÇÃO DO E ALTERNATIVAS DE CENÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO INICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; E) DIRETRIZES E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À GESTÃO E OPERAÇÃO O SERVIÇO MUNICIPAL; F) VISITA TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO INTERNA DO ESTUDO PARA A PREFEITURA.						
Licitante :	NOME/ RG / CPF / CREA / ENDEREÇO Assinatura							
Validade da proposta:(a validade da Proposta deverá ser n								
Condições de pag	amento: conforme	e item 11 do Edital						



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



ANEXO Nº. II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2023 - CP 028/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

Contrato Administrativo XXX/2023, Concorrência Publica CP nº. 028/2023, PRC 219/2023 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Contratada:

Objeto: Contratação para Elaboração de Estudo e Aplicação de Sistema e Diretrizes para reestruturação do Serviço de Transporte Coletivo Municipal para a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais, MG, compreendendo material e mão de obra e demais anexos ao presente contrato.

Dotação Orçamentária: 0104012345301062446-339039 - Ficha: 889.

Valor: R\$

Prazo: 31/12/2024, execução em 15 (quinze) meses, a contar da assinatura.

Data da Assinatura:

"Termo de contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, e a empresa......, tendo por objeto a Elaboração de Estudo e Aplicação de Sistema e Diretrizes para reestruturação do Serviço de Transporte Coletivo Municipal para a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais da Prefeitura Municipal de Monte Sião da Prefeitura Municipal de Monte Sião da Prefeitura Municipal de Monte Sião /MG."

Aos ... dias do mês de ... de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº. por seu representante legal, Sr....... por seu representante legal, Sr....., doravante denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente Contrato nº XXXX/2022, decorrente do Processo Licitatório PRC 219/2023, CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 028/2023, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução pela Contratada a Contratante, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para a Elaboração de Estudo e Aplicação de Sistema e Diretrizes para reestruturação do Serviço de Transporte Coletivo Municipal para a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais da Prefeitura Municipal de Monte Sião da Prefeitura Municipal de Monte Sião, e anexos do presente contrato.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



1.2. Inclui-se no objeto da presente contratação a elaboração pela Contratada do competente Estudo e Aplicação de Sistema, arcando com os respectivos custos e encargos.

1.2.1. - ELABORAÇÃO DIAGNÓSTICA

Elaboração de Estudo diagnóstico que abarque os itens abaixo:

- a) Visita Técnica para conhecimento das características físicas, viárias e econômicas do Município;
- b) Caracterização do serviço de transporte coletivo urbano.
- c) Identificação das características urbanas, planos de desenvolvimento e outros aspectos associados à mobilidade urbana com reflexos na estruturação do serviço de transporte coletivo.
- d) Dimensionamento da quantidade de veículos necessária e da produção quilométrica.
- e) Especificações dos serviços a serem prestados.
- f) Estruturação de uma rede inicial básica, indicando os itinerários, quilometragens percorridas, número de viagens, considerando a realidade do município;
- g) Análise preliminar jurídica e institucional das Leis, Decretos e Regulamentos, relativos ao sistema de transporte coletivo, vigentes no Município, indicando as adequações necessárias

- APLICAÇÃO DE SISTEMA

Contratação de Empresa Especializada na aplicação de sistema e diretrizes de estudo, conforme segue abaixo:

- a) Estimativa do custo mensal e da tarifa de equilíbrio do serviço, segundo metodologia da ANTP/2017;
- b) Estimativa dos investimentos requeridos.
- c) Consolidação dos parâmetros funcionais e operacionais do serviço de transporte em operação itinerários, quilometragens percorridas, número de viagens, frota utilizada;
- d) Consolidação de alternativas de cenários para contratação inicial de serviço público de transporte de passageiros;
- e) Diretrizes e recomendações técnicas relativas à gestão e operação do serviço municipal;
- f) Visita Técnica para apresentação interna do Estudo para a Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir da data constante da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Departamento competente.
- 2.2. Fica fixado o prazo de até 3 (três) dias, a contar da assinatura do presente contrato, para o início da execução da obra, conforme requisição a ser expedida pelo Departamento competente da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. A Obra será financiada com Recursos Próprios.
- 3.2. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$
- 3.3. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: 0104012345301062446-339039 Ficha: 889.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias pela Tesouraria da Prefeitura, em parcela única conforme requisição, após a efetiva prestação dos serviços com aprovação pelos Órgãos Competentes e Diretoria de Obras Urbanas e Rurais, atestada pela requisição expedida pelo Departamento competente. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.
- 4.2. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.3. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Concluídas os serviços, objeto desta licitação, a contratada solicitará aprovação junto a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais e junto aos Órgãos Competentes, a diretoria fará todas as observações que julgar necessária, rejeitado os serviços, tanto pela Diretoria quanto pelos Órgãos Competentes, que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos os serviços, pelos Órgãos Competentes e pela Diretoria de Obras Urbanas e Rurais emitirá certificado definitivo de recebimento dos serviços objeto da licitação, o que possibilitará a liberação do pagamento dos serviços.
- 5.2. A fiscalização dos serviços contratadas será efetuada por técnicos da Diretoria de Obras Urbanas e Rurais do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.
- 5.3. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos;
- 6.2. A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;
- 6.3. A Contratada será responsável em fornecer profissionais capacitados conforme a necessidade das Diretorias de Obras Urbanas e Rurais e de Serviços Urbanos.
- 6.4. Fica estabelecido que a Contratada não transferirá no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;
- 6.5. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

- 6.6. A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 6.7. A Contratada deverá realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços.
- 6.8. Os serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado no presente contrato, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 7.5. Será facultado à CONTRATADA, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.
- 7.6. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 7.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.4 do presente contrato.
- 8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. A Contratada se compromete a:
- 9.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Especificações Técnicas.
- 9.1.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- 9.1.3. Arcará com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, EPIs, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- 9.1.4. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- 9.1.5. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- 9.1.6. Deverá assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- 9.1.7. Indenizará terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.1.8. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.9. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.
- 9.1.10. Obriga-se, a CONTRATADA, a atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 9.1.11. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias úteis. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

- 9.1.12. Manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.13. Responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- 9.1.14. Respeitar as Especificações Técnicas indicadas pelos Órgãos Competentes.
- 9.2. A Contratante se compromete a:
- 9.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 9.2.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.
- 10.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



ANEXO Nº. III

DECLARAÇÃO

(nome do empresa	a)				,
			, por intermédio de		ante
legal, Sr(a)				, portador(a)	da
Cédula de Identidad	le R.G. n°		e do C.P.F. n°		,
DECLARA que nâ	io possui em seu q	uadro societa	ário servidor público da ati	va, empregado	de
empresa pública e d	e sociedade de econ	omia mista.			
	Monte Sião,	de	de 2023.		
	REP.	RESENTAN	TE LEGAL		
	Nome:				
	R.G.:				
	Cargo:				



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br



ANEXO Nº. IV

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO.: PRC 219/2023 - LICITACAO: CP 028/2023 - PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL

ITEM QUANTID. UNIDADE DISCRIMINACAO

ESPECIALIDADE: 24 OBRAS E ENGENHARIA

01 01 SERVIÇO

- ELABORAÇÃO DIAGNÓSTICA

R\$ 10.000,00

- Elaboração de Estudo diagnóstico que abarque os itens abaixo:
- a) Visita Técnica para conhecimento das características físicas, viárias e econômicas do Município;
 b) Caracterização do serviço de transporte coletivo urbano.
- c) Identificação das características urbanas, planos de desenvolvimento e outros aspectos associados à mobilidade urbana com reflexos na estruturação do serviço de transporte coletivo.
- d) Dimensionamento da quantidade de veículos necessária e da produção quilométrica.
- e) Especificações dos serviços a serem prestados.
- f) Estruturação de uma rede inicial básica, indicando os itinerários, quilometragens percorridas, número de viagens, considerando a realidade do município;
- g) Análise preliminar jurídica e institucional das Leis, Decretos e Regulamentos, relativos ao sistema de transporte coletivo, vigentes no Município, indicando as adequações necessárias
- APLICAÇÃO DE SISTEMA

R\$ 10.000,00

Contratação de Empresa Especializada na aplicação de sistema e diretrizes de estudo, conforme segue abaixo:

- a) Estimativa do custo mensal e da tarifa de equilíbrio do serviço, segundo metodologia da ANTP/2017:
- b) Estimativa dos investimentos requeridos.
- c) Consolidação dos parâmetros funcionais e operacionais do serviço de transporte em operação itinerários, quilometragens percorridas, número de viagens, frota utilizada;
- d) Consolidação de alternativas de cenários para contratação inicial de serviço público de transporte de passageiros;
- e) Diretrizes e recomendações técnicas relativas à gestão e operação do serviço municipal;
- f) Visita Técnica para apresentação interna do Estudo para a Prefeitura..

VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 20.000,00